



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos Diversos às Instituições e Serviços do Serviço
Nacional de Saúde**

CP 2019/61



Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
CLÁUSULA 4.ª FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	7
CLÁUSULA 7.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	7
CLÁUSULA 8.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	7
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 9.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	8
CLÁUSULA 10.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 11.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 12.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO.....	10
CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO.....	10
CLÁUSULA 14.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	11
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	12
CLÁUSULA 15.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO	12
CLÁUSULA 16.ª SANÇÕES.....	12
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	12
CLÁUSULA 17.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CLÁUSULA 18.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 19.ª LEILÃO ELETRÓNICO	15
CLÁUSULA 20.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	15
CLÁUSULA 21.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
CLÁUSULA 22.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	16
CLÁUSULA 23.ª REVISÃO DE PREÇOS.....	17
CLÁUSULA 24.ª ADITAMENTOS	17
CLÁUSULA 25.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	18
CLÁUSULA 26.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	19
CLÁUSULA 27.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	19
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	20
CLÁUSULA 28.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	20
CLÁUSULA 29.ª REMUNERAÇÃO DA SPMS, EPE	20
CLÁUSULA 30.ª SANÇÕES.....	21
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	21
CLÁUSULA 31.ª FORO COMPETENTE	21
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	21
CLÁUSULA 32.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	21
CLÁUSULA 33.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	22
CLÁUSULA 34.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA	22
CLÁUSULA 35.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	22
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS	23
ANEXO II PREÇO	40
ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	69

CAPÍTULO I

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos Diversos. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:

- a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
- b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.

2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo-Quadro.

3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.

2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;



iv. Descontinuação definitiva de artigos.

- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas



para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
- d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 8.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:



- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.

2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.

3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os medicamentos constantes da sua proposta.

4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;



3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso;
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.
6. É, ainda, motivo de resolução do CPA por parte da SPMS, EPE, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e de medicamentos biossimilares, no âmbito do presente concurso.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.^a

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.^a, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.^a

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.^a

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;

c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

d) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

e) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.



7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.

8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.

11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.

12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

CrITÉRIOS de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:

- a) Acondicionamento;
- b) Embalagem;
- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:

- a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
- b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24ª.

4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.



Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;



- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.

3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.

2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.

3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).

4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.

5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

Cláusula 27.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução de cada contrato é permanentemente acompanhada por um gestor designado pelo adjudicatário.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 28.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.

2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 29.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.

2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.

3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 30.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 5.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 33.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 34.^a

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.

3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.º 1.

Cláusula 35.^a

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
1	A105	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (10,6 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS + ELETRÓLITOS [1012 ML; SACO]	10125867
2	A107	ACIDO ALENDRÓNICO [70 MG; COMP EFERV.]	10107050
3	A109	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (15,9 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS + ELETRÓLITOS [1518 ML; SACO]	10125874
4	A110	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (21,2 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS + ELETRÓLITOS [2025 ML; SACO]	10125881
5	A111	AMINOÁCIDOS 4 G N/L (3,41 g N) + GLUCOSE + LIPIDOS + ELETRÓLITOS (adm periférica) [850 ML; SACO]	10129495
6	A130	ACIDO FUSÍDICO (gel oftálmico) [10 MG/G; BSN]	10000066
7	A185	ACIDO TRANEXAMICO [500 MG; CÁP/ COMP]	10092554
8	A2015	ATALURENO [1000 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	10117938
9	A2016	ATALURENO [125 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	10117952
10	A2017	ATALURENO [250 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	10117945
11	A282	ALCOOL POLIVINÍLICO (colírio) [14 MG/ML; FRS]	10104307
12	A46	ACETILCISTEÍNA [200MG; SAQUETA]	10005572
13	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML; AMP]	10106322
14	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	10045450
15	A5117	ACETILSALICILATO DE LISINA [1800 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	10007559
16	A5118	ACETILSALICILATO DE LISINA [900 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	10006959
17	A5120	ACIDO ACETILSALICÍLICO + CAFEÍNA [500 MG + 30 MG; CÁP/COMP]	10013213
18	A5137	AGOMELATINA [25 MG; CÁP/COMP]	10096127
19	A5160	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10005615,10005622
20	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	10058411



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
21	A5181	ACIDO FLUFENAMICO + HEPARINÓIDE (creme) [30 +2 MG/G; BISNG.]	10022170
22	A5203	ACIDO FUSÍDICO (colírio) [2 MG/0,2 G; EMB]	10000027
23	A5205	AZACITIDINA [25 MG/ ML; 100 MG/ 4 ML; PÓ SUSP INJ; FRS]	10108088
24	A5212	ACIDO CLODRÓNICO [520 MG; CÁP/COMP]	10058920
25	A5213	ACIDO CLODRÓNICO [800 MG; CÁP/COMP]	10040089
26	A5224	ACIDO AZELAICO [200 MG/G; CREME; BISNG.]	10009065,10018744,10105583
27	A5231	ARTENIMOL + PIPERAQUINA [40 MG + 320 MG; CÁP/COMP]	10106240
28	A5233	AMBROXOL + CLENBUTEROL [30 MG + 0.02 MG; CÁP/COMP]	10025977
29	A5236	APOMORFINA [10 MG/ ML; 5 ML; F/ AMP]	10105665
30	A5247	AMOROLFINA [2.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10058518
31	A5274	ACICLOVIR [800 MG; COMP DISP]	10010587
32	A5280	ACETATO DE GLATIRÂMERO [40 MG/ 1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10117490
33	A5309	ARTESUNATO + MEFLOQUINA [(200 MG) + (250 MG); CÁP/ COMP]	10116940
34	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	10023660,10024957
35	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	10015374,10024964
36	A5313	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [1 + 25 MG/G; GEL; EMB.]	10091849,10091856,10111700,10111718
37	A5314	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/ ML; SOL CUT; FRS]	10017731
38	A5356	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA [190 µG; IMPL INTRAVÍTREO; APLICADOR]	10107627
39	A5357	ACECLOFENAC [100 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10048004
40	A5366	ALOGLIPTINA [25 MG; CÁP/ COMP]	10113669
41	A567	AZTREONAM [1G; IM-IV; F/AMP]	10006418
42	A5789	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [10 MG + 5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	10119177



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
43	A5790	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [40 MG + 10 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	10119160
44	A5791	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [20 MG + 10 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	10119145
45	A5792	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [20 MG + 5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	10119138
46	A5793	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [20 MG + 10 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	10119152
47	A624	ATOSIBANO [6,75 MG; F/AMP]	10019508
48	A625	ATOSIBANO [37,5 MG; F/AMP]	10040720
49	A65	ACICLOVIR (pomada oftálmica) [30 MG/G; BISN]	10021929
50	A736	ACIDO ZOLEDRÓNICO [5 MG/100 ML; IV; F/AMP/SACO]	10005063
51	A918	ACIDO IBANDRÓNICO [50 MG; CÁP/COMP]	10068940
52	A920	ACETATO de GLATIRÂMERO [20 MG/ 1 ML; SOL. INJ; SERINGA]	10065360
53	A925	ACETILCISTEÍNA (sol. oral) [20 MG/ML; FRS]	10005540,10043135
54	A981	ACIDO PARA-AMINOSSALICÍLICO [500 MG; CÁP/COMP]	10085903
55	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	10016790
56	B148	BROMEXINA [8MG; CÁP/COMP]	10015125
57	B242	BORTEZOMIB [3,5MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	10111515
58	B365	BUDESONIDA + FORMOTEROL [80 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE; PÓ INAL; INALADOR]	10101859
59	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	10033408
60	B456	BECLOMETASONA [100 µG/DOSE; SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10031550
61	B465	BIOFLAVONÓIDES [500 MG; CÁP/COMP]	10048189
62	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	10082120
63	B475	BENZIDAMINA [1 MG/ML; SOL VAG; FRS]	10007776
64	B477	BENZIDAMINA [500 MG; PÓ SOL VAG; SAQ]	10028020



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
65	B488	BIMATOPROST [0.3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10067549
66	B517	BENZOCAÍNA + FOLICULINA + RETINOL [POMADA; BISNG.]	10091742,10091750
67	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	10011027
68	B527	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0.52 MG + 3 MG/2.5 ML; SOL INAL NEB/VAP; AMP]	10025176,10077073
69	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	10061005
70	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	10069849
71	B692	BACITRACINA + NEOMICINA [250 U.I./G + 3500 U.I./G;POM]	10013206
72	B698	BACILLUS DOEDERLEIN [40 MG; COMP VAG]	10103365
73	B708	BISOPROLOL + PERINDOPRIL [10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	10119608
74	B709	BISOPROLOL + PERINDOPRIL [10 MG + 5 MG; CÁP/COMP]	10119451
75	B710	BISOPROLOL + PERINDOPRIL [5 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	10119526
76	B711	BISOPROLOL + PERINDOPRIL [5 MG + 5 MG; CÁP/COMP]	10119572
77	B713	BORTEZOMIB [2.5 MG/ ML; SOL INJ; FRS]	10129709
78	C1004	CLADRIBINA (SOL INJ) [2 MG/ML; FRS 5 ML]	10099290
79	C104	CEFAZOLINA [1G/ 4 ML; IM; F/AMP]	10021200
80	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML;FRS]	10015641,10015851,10023912,10037367
81	C11	CEFEPROXIL [250 MG/ 5 ML; FRS]	10028247,10035747
82	C1134	CEFTRIAXONA [250 MG; IV; F/AMP]	10021772
83	C1135	CEFTRIAXONA [250 MG; IM; F/AMP]	10066721
84	C1139	CEFATRIZINA (susp oral) [50 MG/ML; FRS]	10012951,10024455
85	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	10023339
86	C1140	CEFATRIZINA [500 MG; CÁP/COMP]	10043594



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
87	C1162	CITALOPRAM [10 MG; COMP]	10031948
88	C1163	CITALOPRAM [20 MG; CÁP/COMP]	10036728
89	C1182	CARBOCISTEÍNA [20 MG/ML; SOL ORAL; XAROPE; FRS]	10016679,10018477,10021982,10034353
90	C1184	CODEÍNA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10064550
91	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML; FRS]	10008593,10017973,10038540
92	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	10069016,10069023,10080151,10118837,10118844
93	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	10086282,10086290,10096077
94	C1230	CLOROBUTANOL + PARA-DICLOROBENZENO + BENZOCAÍNA [50 + 20 + 20 MG/ML; GOT AUR; FRS];	10013366
95	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	10013291
96	C1239	CONDROITINA [500 MG; CÁP/COMP]	10068035
97	C14	CICLOPIROX [15 MG/ G; CHAMPO; FRS]	10079117
98	C1403	CLOBETASONA [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	10027323
99	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10064243
100	C1425	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [1500 MG + 400 U.I.; COMP MAST/ORODISP]	10020656,10092196
101	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	10087854
102	C144	CICLOPIROX [10 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	10024875
103	C1441	CEFADROXIL [1 G; CÁP/COMP]	10018993
104	C149	CICLOPIROX [80 MG/ G; VERNIZ P/A UNHAS; FRS]	10033785,10035117,10097600,10097663
105	C15	CICLOPIROX [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10024868
106	C154	CICLOPIROX [10 MG/ G; PÓ CUTANEO; FRS]	10036920
107	C157	CETOTIFENO (sol oral/xarope) [0,02%; 1MG<>5 ML; FRS]	10044536
108	C158	CETOTIFENO [1MG; CÁP]	10025532



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
109	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	10066988,10068680
110	C21	CALCITRIOL [1MCG/1ML; F/AMP]	10063472
111	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2,5 ML; SAQ.]	10040737
112	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	10069863
113	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/ COMP]	10058895
114	C230	CISTINA + RETINOL [300 MG + 750 UI; CÁP/ COMP]	10013195
115	C23120	CABAZITAXEL [60 MG/1.5 ML; SOL INJ; FRS]	10104392
116	C23131	COLAGENASE DE CLOSTRIDIUM HISTOLYTICUM [0.9 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10104168
117	C23132	CLORETO DE ESTRÔNCIO (89SR) [37 MBQ/ ML; SOL INJ; FRS]	10118189
118	C23137	CLADRIBINA [10 MG; CÁP/ COMP]	10125148
119	C23138	CERTOLIZUMAB PEGOL [200 MG/ 1 ML; CANETA]	10127754
120	C23139	CARVEDILOL + IVABRADINA [6.25 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	10122928
121	C23140	CARVEDILOL + IVABRADINA [12.5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	10122821
122	C23141	CARVEDILOL + IVABRADINA [6.25 MG + 7.5 MG; CÁP/ COMP]	10122846
123	C23142	CARVEDILOL + IVABRADINA [12.5 MG + 7.5 MG; CÁP/ COMP]	10122903
124	C23143	CARVEDILOL + IVABRADINA [25 MG + 7.5 MG; CÁP/ COMP]	10122910
125	C23144	CARVEDILOL + IVABRADINA [25 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	10122950
126	C288	CLOBETASOL [0,5 MG/ G; ESPUMA CUTANEA; RECIPIENTE]	10107972,10107980
127	C301	CLOMIFENO [50MG; COMP]	10011283
128	C302	CLOMIPRAMINA [10 MG; CÁP/COMP]	10016540
129	C303	CLOMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	10015157
130	C304	CLOMIPRAMINA [25 MG/2ML;F/AMP]	10043854



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
131	C305	CLOMIPRAMINA [75 MG; COMP LP]	10029242
132	C328	CLORANFENICOL [250MG; CÁP/COMP]	10051541
133	C448	COLQUICINA [1MG; CÁP/COMP]	10026577
134	C45	CARBOCISTEINA [400MG;CÁP]	10014190
135	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	10066116
136	C95	CEFADROXIL [500 MG; CÁP/ COMP]	10020581
137	D166	DIPROFILINA (xarope) [100MG<>15ML; FRS]	10053866
138	D216	DROPROPISINA 0,3% [15MG <> 5ML; XAROPE; FRS]	10014540
139	D249	DESMOPRESSINA [0,2 MG; CÁP/COMP]	10077479
140	D254	DITRANOL (creme) [30 MG/G; BISNG.]	10009695
141	D257	DESMOPRESSINA [0,1 MG; CÁP/COMP]	10079010
142	D335	DEGARRELIX [120 MG; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	10096351
143	D336	DEGARRELIX [80 MG; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	10096369
144	D36	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B (gotas auriculares) [FRS]	10015716
145	D363	DEXAMETASONA [8 MG; COMP]	10074942
146	D368	DOSULEPINA [75 MG; CÁP/COMP]	10059214
147	D373	DEXTROMETORFANO [1 MG/ML; SOL ORAL; XAROPE; FRS]	10061770
148	D375	DIPROFILINA [500 MG;COMP]	10014258
149	D38	DEXAMETASONA [4MG; COMP]	10099811
150	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10015456
151	D395	DEXAMETASONA + FRAMICETINA [1 MG/ML + 6300 U.I./ML; COL, SOL; FRS]	10057989
152	D399	DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG.]	10044109,10056104



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
153	D400	DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG.]	10044098,10051484,10054758
154	D419	DEFLAZACORTE [22.75 MG/ML;SUSP ORAL; FRS]	10022283
155	D422	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [5 MG + 1 MG; CÁP/COMP]	10017578
156	D425	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [(10 + 2) + 2 MG; CÁP/COMP]	10070157
157	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	10047991
158	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRS]	10092577
159	D451	DIFLUOCORTOLONA + CLOROQUINALDOL [1 MG/G + 10 MG/G;CREME; BISNG.]	10102313
160	D477	DIMETICONE [38.33 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10107470,10107488,10107495,10107506
161	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	10068430,10068448,10096320,10096337,10096344
162	D534	DESONIDA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	10050902
163	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	10023691
164	D539	DIFLUOCORTOLONA [1 MG/ G;CREME; BISNG.]	10009364
165	D545	DALBAVANCINA [500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10118157
166	D548	DAPOXETINA [30 MG; CÁP/ COMP]	10096052
167	D549	DAPOXETINA [60 MG; CÁP/ COMP]	10096060
168	D551	DACLATASVIR [30 MG; COMP]	10116284
169	D552	DACLATASVIR [60 MG; COMP]	10116291
170	D555	DICLOFENAC [46.5 MG; COMP DISP]	10007356
171	D557	DEXAMETASONA [20 MG; COMP]	10122465
172	D563	DEFERRIPRONA [1000 MG; CÁP/ COMP]	10119088
173	D564	DOLUTEGRAVIR + RILPIVIRINA [50 MG + 25 MG; CÁP/ COMP]	10127715
174	D94	DIDROGESTERONA [10 MG; CÁP/COMP]	10012734



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
175	E125	ESTRIOL (creme vaginal) [0,125 MG/G; BISNG.]	10011600
176	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	10052320
177	E161	ETODOLAC [300 MG; CÁP/COMP]	10026890
178	E375	ECULIZUMAB [300 MG; SOL INJ; FRS]	10087772
179	E390	EVEROLÍMUS [10 MG; CÁP/COMP]	10097962
180	E391	EVEROLÍMUS [5 MG; CÁP/COMP]	10097955
181	E512	ERITROMICINA (pó susp oral) [1000 MG; SAQ]	10045086
182	E514	ESCITALOPRAM [20 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10087904
183	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	10046334
184	E528	ECONAZOL [10 MG/G; CREME VAG; BISNG]	10013042
185	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT; FRS]	10013035
186	E530	ECONAZOL [150 MG; ÓVULO]	10063593
187	E535	ERITROMICINA [40 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10025703
188	E539	ETOENAMATO [1000 MG/2 ML; SOL INJ; AMP]	10046583
189	E542	ESTRADIOL + NORETISTERONA [1 MG + 0.5 MG; CÁP/COMP]	10028101
190	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	10102249
191	E551	ECONAZOL [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	10034677,10102384
192	E574	EVEROLÍMUS [2.5 MG; CÁP/COMP]	10106009
193	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	10018769
194	E595	EXENATIDO [2 MG/0.65 ML; PÓ SUSP INJ LP; CANETA]	10116380
195	E607	ESTRIOL + LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS [0.03 + 50 MG;COMP VAG]	10080831
196	E608	ECONAZOL [(10 MG/G) + (150 MG); CR VAG + ÓVULO]	10070196



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
197	E609	ESTRADIOL [0.010 MG; COMP VAG]	10099803
198	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	10007751
199	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FRS]	10013882,10023346
200	E80	ESPIRAMICINA [500MG;CÁP/COMP]	10008903
201	F1165	FENTANILO [1200 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105811
202	F1189	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 MG/G + 150 MG/G; CREME; BISN]	10026328,10030198
203	F119	FLAVOXATO [200MG; CÁP/COMP]	10047226
204	F1193	FENTANILO [100 µG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	10129506
205	F1194	FENTANILO [400 µG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	10129513
206	F1195	FENILEFRINA [10 MG/ ML; SOL INJ; F/AMP]	10073897,10124078
207	F165	FLUORESCEÍNA [100 MG/ML; IV; F/AMP]	10085159
208	F183	FLUOXETINA 0,4% [5 ML<>20 MG; FRS]	10011632,10015602
209	F25	FENILEFRINA (colírio) [1,25 MG/ML; FRS]	10009970
210	F260	FOTEMUSTINA [200 MG/ 4 ML; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	10062420
211	F27	FENILEFRINA (gotas nasais) [2,5 MG/ML; FRS]	10067321
212	F29	FENILEFRINA (gotas nasais) [5 MG/ML; FRS]	10092004
213	F551	FORMOTEROL [12 µG/DOSE;SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10043224
214	F674	FENOTRINA [2 MG/G; CHAMPÔ, FRS]	10099835
215	G190	GONADOTROPINA CORIÓICA [0,25 MG/0,5 ML; SERINGA/ CANETA]	10105640
216	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	10120717
217	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	10120700
218	G53	GENTAMICINA [10MG/1ML;IM-IV; F/AMP]	10001403



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
219	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	10001450
220	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	10046398
221	H187	HIDROMORFONA [4 MG; CÁP/COMP LM/LP]	10092140
222	H188	HIDROMORFONA [64 MG; CÁP/COMP LM/LP]	10079932
223	H194	HIDROMORFONA [32 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079409
224	H195	HIDROMORFONA [8 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079380
225	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	10100045
226	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	10106120
227	H87	HIDROCORTISONA [10MG; CÁP/COMP]	10026520
228	H89	HIDROCORTISONA [20MG; CÁP/COMP]	10058201
229	I1013	IBRITUMOMAB TIUXETANO [1.6 MG/ML; PREC RADIOF; FRS]	10069280
230	I1129	IODETO DE POTÁSSIO [0.2 MG; COMP]	10107125
231	I1154	IXECIZUMAB [80 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	10120934
232	I1155	IXECIZUMAB [80 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	10121018
233	I20	ILOPROST [50 MCG/0,5 ML; F/AMP]	10067500,1
234	I200	ITRACONAZOL (sol.oral)[10 MG/ML;FRS]	10021587
235	I218	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI/ML; FRS]	10109126,10109222
236	I24	IMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	10016526
237	I25	IMIPRAMINA [10 MG;CÁP/COMP]	10047062
238	I254	INDAPAMIDA LP/ LM [1,5 MG; CÁP/COMP]	10047596
239	I45	INDAPAMIDA [2,5 MG, CÁP/COMP]	10009340,10045182
240	I52	INDOMETACINA (colírio) [1 MG/ML; FRS]	10017610



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
241	I905	INSULINA DETEMIR (acção prolongada)[100 UI/ML; CARTUCHO]	10036800
242	I982	IBUPROFENO [5 MG/ML;SOL INJ; AMP]	10065644
243	I988	IBUPROFENO [200 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	10018107,10057626
244	I997	IBUPROFENO [150 MG; SUP]	10104403
245	I998	IBUPROFENO [75 MG; SUP]	10104410
246	L1003	LIDOCAÍNA + TETRACAÍNA [70 + 70 MG/G; CREME; BISNG.]	10111337,10111344
247	L28	LAMIVUDINA (SOL.ORAL) [5 MG/ML, FRS]	10047799
248	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	10093227,10093234
249	M1016	MILNACIPRANO [25 MG; CÁP/COMP]	10047490
250	M1019	MORFINA [6 MG/ML; 5 ML; SOL ORAL; F/ AMP]	10065847
251	M1027	MORFINA [10 MG/1 ML; SOL INJ; IM - IV - SC; F/AMP]	10002409,10128450
252	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10001920
253	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	10002028
254	M1138	MOCLOBEMIDA [300 MG; CÁP/ COMP]	10069639,
255	M1198	MENOTROPINA [600 U.I.; PÓ SOL INJ; FRS]	10099785
256	M1208	METOXIFLURANO [99.9 %; 3 ML; LÍQ INAL VAPO; FRS]	10127680
257	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/COMP.VAG.]	10003226
258	M149	MIANSERINA [30 MG; CÁP/COMP]	10047070
259	M16	MAPROTILINA [25 MG; CÁP/COMP]	10009115
260	M163	MILNACIPRANO [50 MG; CÁP/COMP]	10038825
261	M17	MAPROTILINA [50 MG; CÁP/COMP]	10014564
262	M18	MAPROTILINA [75 MG;COMP]	10009122



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
263	M194	MORFINA [50 MG/ 5 ML; F/AMP]	10086873
264	M23	MEBENDAZOL (Susp. oral) [20MG/ML;FRS]	10012481
265	M244	MORFINA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS/AMP]	10002455,10002470,10002487,10002494,10003258
266	N1	NABUMETONA [500 MG; CÁP/COMP]	10007438
267	N115	NOMEGESTROL [5 MG; CÁP/COMP]	10008102
268	N179	NUSINERSEN [12 MG/5 ML; SOL INJ; FRS]	10124562
269	N45	NICOBOXIL + NONIVAMIDA [25 + 4 MG/G; BISNG.]	10085084
270	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	10033170
271	O1001	OXICODONA + NALOXONA [40 + 20 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10111757
272	O1005	OFLOXACINA [400 MG; CÁP/ COMP]	10031211,10031211
273	O43	OXIBUTININA [5 MG; CÁP/COMP]	10019814,10064777
274	O5	OCTREOTIDO [50MCG/1ML; F/AMP]	10046747
275	O60	OXIDO ZINCO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	10102861,10102879
276	O73	OXIMETAZOLINA [0,5 MG/ML; EMB]	10024804
277	O84	OXITOCINA (Sol. pulv. nasal) [40UI/ML; FRS]	10059538
278	O935	OLEO DE PEIXE REFINADO 10 MG/ML [EMUL PERF; 100 ML; FRS]	10072973
279	O957	OXIMETAZOLINA [0.25 MG/ML;GOT NAS, SOL; FRS]	10016907
280	O961	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [LIQ CUT; FRS]	10013117
281	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	10050891
282	O964	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 30 + 5 MG/G; PASTA CUT. BISNG.]	10014386,10023652
283	O987	OSELTAMIVIR [12 MG/ML; PÓ SUSP ORAL; FRS]	10040096
284	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10045218,10056524



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
285	P1045	PEGAPTANIB [0.3 MG/0.09 ML;SOL INJ; SERINGA]	10080137
286	P1054	PARACETAMOL [32 MG/ML; SOL. ORAL; FRS]	10002804
287	P1078	PERINDOPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	10042810
288	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	10058767
289	P1092	PERMETRINA [10 MG/G; ESPUMA CUT; RECIPIENTE]	10092965
290	P1101	PROTEÍNOSUCCINILATO DE FERRO [800 MG/15 ML;SOL ORAL; FRS/ AMP]	10008351
291	P1108	PICETOPROFENO [20 MG/ML; SOL PULV CUT; FRS]	10048552,10054982
292	P1190	PONATINIB [15 MG; CÁP/COMP]	10113200
293	P1191	PONATINIB [45 MG; CÁP/COMP]	10113217
294	P1197	PIRFENIDONA [267 MG; CÁP/ COMP]	10108711
295	P1215	PARACETAMOL [650 MG; CÁP/ COMP]	10002520,
296	P1216	PARACETAMOL [500 MG; COMP EFERV; GRAN EFERV]	10002569,10002665
297	P1218	PARACETAMOL [75 MG; SUP]	10002957
298	P1220	PARACETAMOL + CODEÍNA [1000 + 60 MG; CÁP/ COMP]	10106062
299	P1221	PARACETAMOL + CODEÍNA [1000 MG + 60 MG; SUP]	10030771
300	P1255	PERINDOPRIL [10 MG; COMP ORODISP]	10100401
301	P1256	PERINDOPRIL [5 MG; COMP ORODISP]	10100390
302	P1317	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/G; GEL; BISNG.]	10026463,10026972,10055835
303	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	10033372
304	P1331	PIROXICAM [20 MG; GRANULADO; SAQUETA]	10034500
305	P1333	PROGESTERONA [200 MG; CÁP]	10103430
306	P1338	PANOBINOSTATE [10 MG; CÁP/ COMP]	10118794



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
307	P1339	PANOBINOSTATE [15 MG; CÁP/ COMP]	10118805
308	P1340	PANOBINOSTATE [20 MG; CÁP/ COMP]	10118787
309	P135	PIRAZINAMIDA [500MG;CÁP/COMP]	10026303
310	P1401	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA + AMLODIPINA [5 + 1.25 + 5 MG; CÁP/ COMP]	10115481
311	P1402	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA + AMLODIPINA [10 MG + 2.5 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	10115474
312	P1403	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA + AMLODIPINA [10 MG + 2.5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	10115467
313	P1404	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA + AMLODIPINA [5 MG + 1.25 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	10115450
314	P24	PARACETAMOL [1G; SUP]	10002850
315	P293	PROGESTERONA [100 MG; CÁP/COMP]	10057195
316	P322	PROPILTIOURACILO [50MG; COMP]	10059196
317	P698	PERINDOPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	10042827
318	P837	PLERIXAFOR [20 MG/ML; 1,2 ML; F/AMP]	10098039
319	R1054	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA [10 MG + 10 MG;CÁP/ COMP]	10116260,10124224,10124224
320	R1055	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA [20 MG + 10 MG;CÁP/ COMP]	10116252,10127487,10127487
321	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	10046640
322	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	10025436,10034870
323	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	10012150
324	R61	RITUXIMAB [100 MG/ 10 ML; FRS]	10042617
325	R62	RITUXIMAB [500 MG/ 50 ML; FRS]	10035640
326	R84	REMIFENTANILO [1 MG; FRS/AMP]	10059673,10099504
327	R85	REMIFENTANILO [2 MG; FRS/AMP]	10059680,10099511
328	R86	REMIFENTANILO [5 MG; FRS/AMP]	10035195,10099529



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
329	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	10080120
330	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM]	10065975,10067951,10067969
331	S1240	SECNIDAZOL [500 MG; CÁP/ COMP]	10015303
332	S186	SEVELÂMERO [800 MG; COMP]	10066689
333	S23	SALICILATO DIETILAMINA [28,57 MG/ G; CREME; BISNG.]	10086834
334	S51	SERENOA REPENS [160 MG; CÁP/COMP]	10049871
335	S623	SULFATO FERROSO LP/ LM [329.7 MG; CÁP/COMP]	10107164
336	S854	SACUBITRIL + VALSARTAN [24,3 + 25,7 MG; CÁP/COMP]	10126830
337	S855	SACUBITRIL + VALSARTAN [48,6 + 51,4 MG; CÁP/COMP]	10126823
338	S856	SACUBITRIL + VALSARTAN [97,2 + 102,8 MG; CÁP/COMP]	10126684
339	T1175	TRAMADOL [50 MG; COMP ORODISP]	10036443
340	T1194	TAFLUPROST [15 µG/ML; 0,3 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10097567
341	T1196	TERLIPRESSINA [0.1 MG/ML; SOL INJ; AMP]	10095648
342	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	10041209,10055220
343	T1218	TIMOLOL + DORZOLAMIDA [1 MG/0.2 ML + 4 MG/0.2 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10080589
344	T1222	TRAMAZOLINA [1.18 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	10100166
345	T1224	TERAZOSINA [1 + 2 MG; CÁP/COMP]	10013793,10070794
346	T1229	TRIAMCINOLONA [20 MG/ ML; SUSP INJ; 1 ML; FRS]	10116811
347	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	10053760,10081552
348	T1573	TRAMADOL + DEXCETOPROFENO [75 MG + 25 MG; CÁP/ COMP]	10120126
349	T1587	TRASTUZUMAB [420 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10127811
350	T1592	TOCILIZUMAB [162 MG/ 0.9 ML; CANETA]	10114454,10127730



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
351	T1593	TOFACITINIB [10 MG; CÁP/ COMP]	10128621
352	T17	TENOXICAM [20MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV]	10044970
353	T188	TRIMIPRAMINA [100MG; CÁP/COMP]	10046925
354	T189	TRIMIPRAMINA [25MG; CÁP/COMP]	10059506
355	T247	TRETINOÍNA (creme) [0,5 MG/G; BISNG.]	10024520
356	T25	TERAZOSINA [5 MG; CÁP/COMP]	10041682
357	T250	TERLIPRESSINA [1 MG/5ML; F/AMP]	10032060,10115054
358	T263	TRASTUZUMAB [150 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	10079035
359	T43	TESTOSTERONA [1000 MG; 4 ML; F/AMP]	10037449
360	T5	TALIDOMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	10026940
361	T57	TETRACOSATIDO [1MG/1ML; F/AMP]	10091906
362	V937	VENLAFAXINA [37.5 MG; CÁP/COMP]	10011575
363	V938	VENLAFAXINA [75 MG; CÁP/COMP]	10036849
364	V954	VENLAFAXINA [225 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10088365
365	V965	VORTIOXETINA [10 MG; CÁP/ COMP]	10113719
366	V966	VEDOLIZUMAB [300 MG;PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10115225



ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
1	A105	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (10,6 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS + ELETRÓLITOS [1012 ML; SACO]	62,5500	Saco
2	A107	ACIDO ALENDRÓNICO [70 MG; COMP EFERV.]	2,3400	Comprimido efervescente
3	A109	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (15,9 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS + ELETRÓLITOS [1518 ML; SACO]	59,0000	Saco
4	A110	AMINOÁCIDOS 10,5 G N/L (21,2 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS + ELETRÓLITOS [2025 ML; SACO]	74,2600	Saco
5	A111	AMINOÁCIDOS 4 G N/L (3,41 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS + ELETRÓLITOS (adm periférica) [850 ML; SACO]	48,0000	Saco
6	A130	ACIDO FUSÍDICO (gel oftálmico) [10 MG/G; BISN]	2,8900	Bisnaga
7	A185	ACIDO TRANEXAMICO [500 MG; CÁP/ COMP]	0,1283	Cápsula/ comprimido
8	A2015	ATALURENO [1000 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	735,0364	Saqueta
9	A2016	ATALURENO [125 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	91,8797	Saqueta
10	A2017	ATALURENO [250 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	183,7590	Saqueta
11	A282	ALCOOL POLIVINÍLICO (colírio) [14 MG/ML; FRIS]	4,2441	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
12	A46	ACETILCISTEÍNA [200MG; SAQUETA]	0,3325	Saqueta
13	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML;AMP]	0,6340	Ampola
14	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	0,4644	Frasco/ ampola
15	A5117	ACETILSALICILATO DE LISINA [1800 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	0,1560	Saqueta
16	A5118	ACETILSALICILATO DE LISINA [900 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	0,0700	Saqueta
17	A5120	ACIDO ACETILSALICÍLICO + CAFEÍNA [500 MG + 30 MG; CÁP/COMP]	0,1800	Cápsula/ comprimido
18	A5137	AGOMELATINA [25 MG; CÁP/COMP]	0,9521	Cápsula/ Comprimido
19	A5160	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	8,1000	Frasco
20	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	2,3134	Frasco
21	A5181	ACIDO FLUFENAMICO + HEPARINÓIDE (creme) [30 +2 MG/G; BISNG.]	5,3850	Bisnaga
22	A5203	ACIDO FUSÍDICO (colírio) [2 MG/0,2 G; EMB]	0,4058	Embalagem
23	A5205	AZACITIDINA [25 MG/ ML; 100 MG/ 4 ML; PÓ SUSP INJ; FRS]	354,0000	Frasco
24	A5212	ACIDO CLODRÓNICO [520 MG; CÁP/COMP]	3,2870	Cápsula/ comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
25	A5213	ACIDO CLODRÓNICO [800 MG; CÁP/COMP]	1,9110	Cápsula/ comprimido
26	A5224	ACIDO AZELAICO [200 MG/G; CREME; BISNG.]	21,5800	Bisnaga
27	A5231	ARTENIMOL + PIPERAQUINA [40 MG + 320 MG; CÁP/COMP]	2,6625	Cápsula/ comprimido
28	A5233	AMBROXOL + CLENBUTEROL [30 MG + 0.02 MG; CÁP/COMP]	0,1593	Cápsula/ Comprimido
29	A5236	APOMORFINA [10 MG/ ML; 5 ML; F/ AMP]	20,3600	Frasco/ ampola
30	A5247	AMOROLFINA [2.5 MG/G; CREME; BISNG.]	3,5600	Frasco/ ampola
31	A5274	ACICLOVIR [800 MG; COMP DISP]	0,4448	Frasco/ ampola
32	A5280	ACETATO DE GLATIRÂMERO [40 MG/ 1 ML; SOL INJ; SERINGA]	51,7267	Frasco/ ampola
33	A5309	ARTESUNATO + MEFLUQUINA [(200 MG) + (250 MG); CÁP/ COMP]	2,0444	Frasco/ ampola
34	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	4,3300	Frasco/ ampola
35	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	4,0000	Frasco/ ampola
36	A5313	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [1 + 25 MG/G; GEL; EMB.]	24,6300	Frasco/ ampola
37	A5314	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/ ML; SOL CUT; FRS]	6,7400	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
38	A5356	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA [190 µG; IMPL INTRAVÍTREO; APLICADOR]	5 898,5771	Frasco/ ampola
39	A5357	ACECLOFENAC [100 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	0,1470	Frasco/ ampola
40	A5366	ALOGLIPTINA [25 MG; CÁP/ COMP]	0,9529	Frasco/ ampola
41	A567	AZTREONAM [1G; IM-IV; F/AMP]	10,0100	Frasco/ ampola
42	A5789	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [10 MG + 5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	0,3904	Frasco/ ampola
43	A5790	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [40 MG + 10 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	0,6402	Frasco/ ampola
44	A5791	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [20 MG + 10 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	0,5051	Frasco/ ampola
45	A5792	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [20 MG + 5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	0,4460	Frasco/ ampola
46	A5793	ATORVASTATINA + PERINDOPRIL + AMLODIPINA [20 MG + 10 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	0,5643	Frasco/ ampola
47	A624	ATOSIBANO [6,75 MG; F/AMP]	20,5800	Frasco/ ampola
48	A625	ATOSIBANO [37,5 MG; F/AMP]	63,9500	Frasco/ ampola
49	A65	ACICLOVIR (pomada oftálmica) [30 MG/G; BISN]	4,6000	Bisnaga
50	A736	ACIDO ZOLEDRÓNICO [5 MG/100 ML; IV; F/AMP/SACO]	248,5900	Frasco/ ampola/ saco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
51	A918	ACIDO IBANDRÓNICO [50 MG; CÁP/COMP]	3,2189	Cápsula/ comprimido
52	A920	ACETATO de GLATIRÂMERO [20 MG/ 1 ML; SOL. INJ; SERINGA]	19,4186	Seringa
53	A925	ACETILCISTEÍNA (sol. oral) [20 MG/ML;FRS]	6,7000	Frasco
54	A981	ACIDO PARA-AMINOSSALICÍLICO [500 MG; CÁP/COMP]	4,8795	Cápsula/ comprimido
55	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	2,9000	Cápsula/ comprimido
56	B148	BROMEXINA [8MG; CÁP/COMP]	0,3275	Cápsula/ Comprimido
57	B242	BORTEZOMIB [3,5MG; PÓ P/A SOL. INJ.; FRS]	625,2000	Frasco
58	B365	BUDESONIDA + FORMOTEROL [80 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE;PÓ INAL; INALADOR]	28,2400	Inalador
59	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	0,1280	Cápsula/ comprimido
60	B456	BECLOMETASONA [100 µG/DOSE;SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	15,5000	Recipiente pressurizado
61	B465	BIOFLAVONÓIDES [500 MG; CÁP/COMP]	0,2397	Cápsula/ comprimido
62	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	5,5990	Frasco/ ampola
63	B475	BENZIDAMINA [1 MG/ML; SOL VAG; FRS]	1,2555	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
64	B477	BENZIDAMINA [500 MG; PÓ SOL VAG; SAQ]	0,4572	Frasco/ ampola
65	B488	BIMATOPROST [0.3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	12,4900	Frasco/ ampola
66	B517	BENZOCAÍNA + FOLICULINA + RETINOL [POMADA; BISNG.]	6,5298	Frasco/ ampola
67	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	6,4800	Frasco/ ampola
68	B527	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0.52 MG + 3 MG/2.5 ML; SOL INAL NEB/VAP; AMP]	0,5105	Frasco/ ampola
69	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	4,4600	Frasco/ ampola
70	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	4,0700	Frasco/ ampola
71	B692	BACITRACINA + NEOMICINA [250 U.I./G + 3500 U.I./G; POM]	6,1000	Bisnaga
72	B698	BACILLUS DOEDERLEIN [40 MG; COMP VAG]	1,2350	Comprimido vaginal
73	B708	BISOPROLOL + PERINDOPRIL [10 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	0,2412	Cápsula/ comprimido
74	B709	BISOPROLOL + PERINDOPRIL [10 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	0,2343	Cápsula/ comprimido
75	B710	BISOPROLOL + PERINDOPRIL [5 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	0,2343	Cápsula/ comprimido
76	B711	BISOPROLOL + PERINDOPRIL [5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	0,2048	Cápsula/ comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
77	B713	BORTEZOMIB [2.5 MG/ ML; SOL INJ; FRS]	547,8900	Frasco
78	C1004	CLADRIBINA (SOL INJ) [2 MG/ML; FRS 5 ML]	291,1380	Frasco
79	C104	CEFAZOLINA [1G/ 4 ML; IM; F/AMP]	0,9200	Frasco/ ampola
80	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML;FRS]	3,4000	Frasco/ ampola
81	C11	CEFEPROXIL [250 MG/ 5 ML; FRS]	6,0500	Frasco/ ampola
82	C1134	CEFTRIAXONA [250 MG; IV; F/AMP]	2,1900	Frasco/ ampola
83	C1135	CEFTRIAXONA [250 MG; IM; F/AMP]	2,3100	Frasco/ ampola
84	C1139	CEFATRIZINA (susp oral) [50 MG/ML; FRS]	10,3600	Frasco/ ampola
85	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	3,3600	Frasco/ ampola
86	C1140	CEFATRIZINA [500 MG; CÁP/COMP]	1,0719	Frasco/ ampola
87	C1162	CITALOPRAM [10 MG; COMP]	0,0443	Frasco/ ampola
88	C1163	CITALOPRAM [20 MG; CÁP/COMP]	0,0834	Frasco/ ampola
89	C1182	CARBOCISTEÍNA [20 MG/ML;SOL ORAL;XAROPE; FRS]	2,8400	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
90	C1184	CODEÍNA [2 MG/ML;SOL ORAL; FRS]	2,4100	Frasco/ ampola
91	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML;FRS]	3,4000	Frasco/ ampola
92	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	17,1420	Frasco/ ampola
93	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	10,3500	Frasco/ ampola
94	C1230	CLOROBUTANOL + PARA- DICLOROBENZENO + BENZOCAÍNA [50 + 20 + 20 MG/ML; GOT AUR; FRS];	2,9118	Frasco/ ampola
95	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	3,5200	Frasco/ ampola
96	C1239	CONDROITINA [500 MG; CÁP/COMP]	0,1749	Frasco/ ampola
97	C14	CICLOPIROX [15 MG/ G; CHAMPO; FRS]	6,7300	Frasco/ ampola
98	C1403	CLOBETASONA [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	3,1700	Frasco/ ampola
99	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	3,4000	Frasco/ ampola
100	C1425	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [1500 MG + 400 U.I.;COMP MAST/ORODISP]	0,0875	Frasco/ ampola
101	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	4,0644	Frasco/ ampola
102	C144	CICLOPIROX [10 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	4,9600	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
103	C1441	CEFADROXIL [1 G; CÁP/COMP]	0,4619	Frasco/ ampola
104	C149	CICLOPIROX [80 MG/ G; VERNIZ P/A UNHAS; FRS]	14,2000	Frasco/ ampola
105	C15	CICLOPIROX [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10,1600	Frasco/ ampola
106	C154	CICLOPIROX [10 MG/ G; PÓ CUTANEO; FRS]	5,1900	Frasco/ ampola
107	C157	CETOTIFENO (sol oral/xarope) [0,02%; 1MG<>5 ML; FRS]	3,8200	Frasco/ ampola
108	C158	CETOTIFENO [1MG;CÁP]	0,0880	Frasco/ ampola
109	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	21,2100	Frasco/ ampola
110	C21	CALCITRIOL [1MCG/1ML; F/AMP]	9,3000	Frasco/ ampola
111	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2,5 ML; SAQ.]	0,4750	Saqueta
112	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	1,3444	Frasco
113	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/ COMP]	0,0922	Cápsula/ comprimido
114	C230	CISTINA + RETINOL [300 MG + 750 UI; CÁP/ COMP]	0,1344	Cápsula/ comprimido
115	C23120	CABAZITAXEL [60 MG/1.5 ML; SOL INJ; FRS]	3 971,0000	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
116	C23131	COLAGENASE DE CLOSTRIDIUM HISTOLYTICUM [0.9 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	670,6500	Frasco
117	C23132	CLORETO DE ESTRÔNCIO (89SR) [37 MBQ/ ML; SOL INJ; FRS]	1 600,0000	Frasco
118	C23137	CLADRIBINA [10 MG; CÁP/ COMP]	2 134,5033	Cápsula/ comprimido
119	C23138	CERTOLIZUMAB PEGOL [200 MG/ 1 ML; CANETA]	315,5350	Caneta
120	C23139	CARVEDIOL + IVABRADINA [6.25 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	0,5668	Cápsula/ comprimido
121	C23140	CARVEDIOL + IVABRADINA [12.5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	0,6054	Cápsula/ comprimido
122	C23141	CARVEDIOL + IVABRADINA [6.25 MG + 7.5 MG; CÁP/ COMP]	0,5776	Cápsula/ comprimido
123	C23142	CARVEDIOL + IVABRADINA [12.5 MG + 7.5 MG; CÁP/ COMP]	0,6161	Cápsula/ comprimido
124	C23143	CARVEDIOL + IVABRADINA [25 MG + 7.5 MG; CÁP/ COMP]	0,6207	Cápsula/ comprimido
125	C23144	CARVEDIOL + IVABRADINA [25 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	0,6101	Cápsula/ comprimido
126	C288	CLOBETASOL [0,5 MG/ G; ESPUMA CUTANEA; RECIPIENTE]	3,6800	Recipiente pressurizado
127	C301	CLOMIFENO [50MG; COMP]	0,4685	Comprimido
128	C302	CLOMIPRAMINA [10 MG; CÁP/COMP]	0,1390	Cápsula/ Comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
129	C303	CLOMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	0,0567	Cápsula/ Comprimido
130	C304	CLOMIPRAMINA [25 MG/2ML;F/AMP]	0,3760	Frasco/ ampola
131	C305	CLOMIPRAMINA [75 MG; COMP LP]	0,1585	Frasco/ ampola
132	C328	CLORANFENICOL [250MG; CÁP/COMP]	0,1063	Frasco/ ampola
133	C448	COLQUICINA [1MG; CÁP/COMP]	0,1625	Frasco/ ampola
134	C45	CARBOCISTEINA [400MG;CÁP]	0,0900	Frasco/ ampola
135	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	4,2000	Frasco/ ampola
136	C95	CEFADROXIL [500 MG; CÁP/ COMP]	0,2125	Frasco/ ampola
137	D166	DIPROFILINA (xarope) [100MG<>15ML; FRS]	2,4600	Frasco/ ampola
138	D216	DROPROPISINA 0,3% [15MG <> 5ML; XAROPE; FRS]	2,6900	Frasco/ ampola
139	D249	DESMOPRESSINA [0,2 MG; CÁP/COMP]	0,5343	Frasco/ ampola
140	D254	DITRANOL (creme) [30 MG/G; BISNG.]	10,1600	Frasco/ ampola
141	D257	DESMOPRESSINA [0,1 MG; CÁP/COMP]	0,2347	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
142	D335	DEGARRELIX [120 MG; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	108,2700	Frasco/ ampola
143	D336	DEGARRELIX [80 MG; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	117,5800	Frasco/ ampola
144	D36	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B (gotas auriculares) [FRS]	1,9440	Frasco/ ampola
145	D363	DEXAMETASONA [8 MG; COMP]	0,4113	Frasco/ ampola
146	D368	DOSULEPINA [75 MG; CÁP/COMP]	0,1387	Frasco/ ampola
147	D373	DEXTROMETORFANO [1 MG/ML; SOL ORAL; XAROPE; FRS]	7,3400	Frasco/ ampola
148	D375	DIPROFILINA [500 MG;COMP]	0,1245	Frasco/ ampola
149	D38	DEXAMETASONA [4MG; COMP]	0,2570	Frasco/ ampola
150	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	5,1600	Frasco/ ampola
151	D395	DEXAMETASONA + FRAMICETINA [1 MG/ML + 6300 U.I./ML; COL, SOL; FRS]	1,2600	Frasco/ ampola
152	D399	DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG.]	2,9727	Frasco/ ampola
153	D400	DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG.]	2,9584	Frasco/ ampola
154	D419	DEFLAZACORTE [22.75 MG/ML;SUSP ORAL; FRS]	6,0200	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
155	D422	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [5 MG + 1 MG; CÁP/COMP]	0,1629	Frasco/ ampola
156	D425	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [(10 + 2) + 2 MG; CÁP/COMP]	0,1629	Frasco/ ampola
157	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	5,8500	Frasco/ ampola
158	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRS]	6,4000	Frasco/ ampola
159	D451	DIFLUOCORTOLONA + CLOROQUINALDOL [1 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	4,0500	Frasco/ ampola
160	D477	DIMETICONE [38.33 MG/ML; SOL CUT; FRS]	9,6138	Frasco/ ampola
161	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	38,7600	Frasco/ ampola
162	D534	DESONIDA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	2,2300	Frasco/ ampola
163	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	2,8300	Frasco/ ampola
164	D539	DIFLUOCORTOLONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	3,1700	Frasco/ ampola
165	D545	DALBAVANCINA [500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	1 086,4400	Frasco/ ampola
166	D548	DAPOXETINA [30 MG; CÁP/ COMP]	4,8333	Frasco/ ampola
167	D549	DAPOXETINA [60 MG; CÁP/ COMP]	6,4350	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
168	D551	DACLATASVIR [30 MG; COMP]	307,6786	Frasco/ ampola
169	D552	DACLATASVIR [60 MG; COMP]	307,6786	Frasco/ ampola
170	D555	DICLOFENAC [46.5 MG; COMP DISP]	0,0567	Frasco/ ampola
171	D557	DEXAMETASONA [20 MG; COMP]	1,0280	Frasco/ ampola
172	D563	DEFERRIPRONA [1000 MG; CÁP/ COMP]	7,0000	Frasco/ ampola
173	D564	DOLUTEGRAVIR + RILPIVIRINA [50 MG + 25 MG; CÁP/ COMP]	21,5860	Frasco/ ampola
174	D94	DIDROGESTERONA [10 MG; CÁP/COMP]	0,2107	Frasco/ ampola
175	E125	ESTRIOL (creme vaginal) [0,125 MG/G; BISNG.]	4,3125	Frasco/ ampola
176	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	0,0508	Frasco/ ampola
177	E161	ETODOLAC [300 MG; CÁP/COMP]	0,2223	Frasco/ ampola
178	E375	ECULIZUMAB [300 MG; SOL INJ; FRS]	3 959,0500	Frasco/ ampola
179	E390	EVEROLÍMUS [10 MG; CÁP/COMP]	100,1500	Frasco/ ampola
180	E391	EVEROLÍMUS [5 MG; CÁP/COMP]	63,1000	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
181	E512	ERITROMICINA (pó susp oral) [1000 MG; SAQ]	0,3883	Frasco/ ampola
182	E514	ESCITALOPRAM [20 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	9,7200	Frasco/ ampola
183	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	4,5300	Frasco/ ampola
184	E528	ECONAZOL [10 MG/G; CREME VAG; BISNG]	6,0000	Frasco/ ampola
185	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT; FRS]	4,0732	Frasco/ ampola
186	E530	ECONAZOL [150 MG; ÓVULO]	1,9833	Frasco/ ampola
187	E535	ERITROMICINA [40 MG/ML; SOL CUT; FRS]	3,2200	Frasco/ ampola
188	E539	ETOENAMATO [1000 MG/2 ML; SOL INJ; AMP]	0,7120	Frasco/ ampola
189	E542	ESTRADIOL + NORETISTERONA [1 MG + 0.5 MG; CÁP/COMP]	0,2000	Frasco/ ampola
190	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	3,4000	Frasco/ ampola
191	E551	ECONAZOL [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	25,1400	Frasco/ ampola
192	E574	EVEROLÍMUS [2.5 MG; CÁP/COMP]	39,5600	Frasco/ ampola
193	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	0,2125	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
194	E595	EXENATIDO [2 MG/0.65 ML; PÓ SUSP INJ LP; CANETA]	20,4575	Frasco/ ampola
195	E607	ESTRIOL + LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS [0.03 + 50 MG;COMP VAG]	1,0150	Frasco/ ampola
196	E608	ECONAZOL [(10 MG/G) + (150 MG); CR VAG + ÓVULO]	2,8333	Frasco/ ampola
197	E609	ESTRADIOL [0.010 MG; COMP VAG]	0,8117	Frasco/ ampola
198	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	4,6544	Frasco/ ampola
199	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FRS]	3,3800	Frasco/ ampola
200	E80	ESPIRAMICINA [500MG;CÁP/COMP]	0,2125	Frasco/ ampola
201	F1165	FENTANILO [1200 µG; PELÍCULA BUCAL]	5,2510	Frasco/ ampola
202	F1189	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 MG/G + 150 MG/G; CREME; BISN]	14,4300	Frasco/ ampola
203	F119	FLAVOXATO [200MG; CÁP/COMP]	0,0913	Frasco/ ampola
204	F1193	FENTANILO [100 µG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	38,7000	Frasco/ ampola
205	F1194	FENTANILO [400 µG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	43,0400	Frasco/ ampola
206	F1195	FENILEFRINA [10 MG/ ML; SOL INJ; F/AMP]	7,1100	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
207	F165	FLUORESCÉINA [100 MG/ML; IV; F/AMP]	10,1720	Frasco/ ampola
208	F183	FLUOXETINA 0,4% [5 ML<>20 MG; FRS]	5,3900	Frasco
209	F25	FENILEFRINA (colírio) [1,25 MG/ML; FRS]	5,8300	Frasco
210	F260	FOTEMUSTINA [200 MG/ 4 ML; PÓ E SOLV P/A SOL INJ.; FRS]	225,0100	Frasco
211	F27	FENILEFRINA (gotas nasais) [2,5 MG/ML; FRS]	4,8807	Frasco
212	F29	FENILEFRINA (gotas nasais) [5 MG/ML; FRS]	4,7097	Frasco
213	F551	FORMOTEROL [12 µG/DOSE;SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	26,1500	Recipiente pressurizado
214	F674	FENOTRINA [2 MG/G; CHAMPÔ, FRS]	12,6000	Frasco
215	G190	GONADOTROPINA CORIÓICA [0,25 MG/0,5 ML; SERINGA/ CANETA]	26,6600	Seringa/ caneta
216	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	63,7960	Implante
217	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	30,1260	Implante
218	G53	GENTAMICINA [10MG/1ML;IM-IV; F/AMP]	0,2840	Frasco/ ampola
219	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	0,7300	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
220	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	0,2990	Frasco/ ampola
221	H187	HIDROMORFONA [4 MG; CÁP/COMP LM/LP]	0,5660	Frasco/ ampola
222	H188	HIDROMORFONA [64 MG; CÁP/COMP LM/LP]	6,0843	Frasco/ ampola
223	H194	HIDROMORFONA [32 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	3,3237	Frasco/ ampola
224	H195	HIDROMORFONA [8 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	1,1060	Frasco/ ampola
225	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	13,0800	Frasco/ ampola
226	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	15,6900	Frasco/ ampola
227	H87	HIDROCORTISONA [10MG; CÁP/COMP]	0,1668	Frasco/ ampola
228	H89	HIDROCORTISONA [20MG; CÁP/COMP]	0,2636	Frasco/ ampola
229	I1013	IBRITUMOMAB TIUXETANO [1.6 MG/ML; PREC RADIOF; FRS]	14 894,9000	Frasco/ ampola
230	I1129	IODETO DE POTÁSSIO [0.2 MG; COMP]	0,0494	Frasco/ ampola
231	I1154	IXECIZUMAB [80 MG/1 ML; SOL INJ; SERINGA]	1 100,0000	Frasco/ ampola
232	I1155	IXECIZUMAB [80 MG/1 ML; SOL INJ; CANETA]	1 100,0000	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
233	I20	ILOPROST [50 MCG/0,5 ML; F/AMP]	42,6800	Frasco/ ampola
234	I200	ITRACONAZOL (sol.oral)[10 MG/ML;FRS]	45,3900	Frasco/ ampola
235	I218	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI/ML; FRS]	16,1600	Frasco/ ampola
236	I24	IMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	0,0278	Frasco/ ampola
237	I25	IMIPRAMINA [10 MG;CÁP/COMP]	0,0245	Frasco/ ampola
238	I254	INDAPAMIDA LP/ LM [1,5 MG; CÁP/COMP]	0,1186	Frasco/ ampola
239	I45	INDAPAMIDA [2,5 MG, CÁP/COMP]	0,1324	Frasco/ ampola
240	I52	INDOMETACINA (colírio) [1 MG/ML; FRS]	2,4200	Frasco/ ampola
241	I905	INSULINA DETEMIR (acção prolongada)[100 UI/ML; CARTUCHO]	9,3560	Frasco/ ampola
242	I982	IBUPROFENO [5 MG/ML;SOL INJ; AMP]	107,3851	Frasco/ ampola
243	I988	IBUPROFENO [200 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	0,1780	Frasco/ ampola
244	I997	IBUPROFENO [150 MG; SUP]	0,1770	Frasco/ ampola
245	I998	IBUPROFENO [75 MG; SUP]	0,1560	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
246	L1003	LIDOCAÍNA + TETRACAÍNA [70 + 70 MG/G; CREME; BISNG.]	25,1400	Frasco/ ampola
247	L28	LAMIVUDINA (SOL.ORAL) [5 MG/ML, FRS]	19,7100	Frasco/ ampola
248	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	10,0300	Frasco/ ampola
249	M1016	MILNACIPRANO [25 MG; CÁP/COMP]	0,1082	Frasco/ ampola
250	M1019	MORFINA [6 MG/ML; 5 ML; SOL ORAL; F/ AMP]	0,3610	Frasco/ ampola
251	M1027	MORFINA [10 MG/1 ML; SOL INJ; IM - IV - SC; F/AMP]	3,3520	Frasco/ ampola
252	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	4,0700	Frasco/ ampola
253	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	3,9400	Frasco/ ampola
254	M1138	MOCLOBEMIDA [300 MG; CÁP/ COMP]	0,2882	Frasco/ ampola
255	M1198	MENOTROPINA [600 U.I.; PÓ SOL INJ; FRS]	134,2800	Frasco/ ampola
256	M1208	METOXIFLURANO [99.9 %; 3 ML; LÍQ INAL VAPO; FRS]	28,0000	Frasco/ ampola
257	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/COMP.VAG.]	0,3400	Frasco/ ampola
258	M149	MIANSERINA [30 MG; CÁP/COMP]	0,1378	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
259	M16	MAPROTILINA [25 MG; CÁP/COMP]	0,0455	Frasco/ ampola
260	M163	MILNACIPRANO [50 MG; CÁP/COMP]	0,1575	Frasco/ ampola
261	M17	MAPROTILINA [50 MG; CÁP/COMP]	0,0657	Frasco/ ampola
262	M18	MAPROTILINA [75 MG;COMP]	0,0913	Frasco/ ampola
263	M194	MORFINA [50 MG/ 5 ML; F/AMP]	19,9500	Frasco/ ampola
264	M23	MEBENDAZOL (Susp. oral) [20MG/ML;FRS]	3,2981	Frasco/ ampola
265	M244	MORFINA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS/AMP]	0,3610	Frasco/ ampola
266	N1	NABUMETONA [500 MG; CÁP/COMP]	0,1700	Frasco/ ampola
267	N115	NOMEGESTROL [5 MG; CÁP/COMP]	0,3320	Frasco/ ampola
268	N179	NUSINERSEN [12 MG/5 ML; SOL INJ; FRS]	70 000,0000	Frasco/ ampola
269	N45	NICOBOXIL + NONIVAMIDA [25 + 4 MG/G; BISNG.]	5,5118	Frasco/ ampola
270	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	0,1370	Frasco/ ampola
271	O1001	OXICODONA + NALOXONA [40 + 20 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	1,3736	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
272	O1005	OFLOXACINA [400 MG; CÁP/ COMP]	0,4050	Frasco/ ampola
273	O43	OXIBUTININA [5 MG; CÁP/COMP]	0,0567	Frasco/ ampola
274	O5	OCTREOTIDO [50MCG/1ML; F/AMP]	2,7482	Frasco/ ampola
275	O60	OXIDO ZINCO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	5,9500	Bisnaga
276	O73	OXIMETAZOLINA [0,5 MG/ML; EMB]	4,1119	Embalagem
277	O84	OXITOCINA (Sol. pulv. nasal) [40UI/ML; FRS]	3,5600	Frasco
278	O935	OLEO DE PEIXE REFINADO 10 MG/ML [EMUL PERF; 100 ML; FRS]	13,9010	Frasco
279	O957	OXIMETAZOLINA [0.25 MG/ML;GOT NAS, SOL; FRS]	4,0798	Frasco
280	O961	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [LIQ CUT; FRS]	6,6994	Frasco
281	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	4,0939	Bisnaga
282	O964	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 30 + 5 MG/G; PASTA CUT. BISNG.]	3,1512	Bisnaga
283	O987	OSELTAMIVIR [12 MG/ML; PÓ SUSP ORAL; FRS]	17,2600	Frasco
284	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	3,1700	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
285	P1045	PEGAPTANIB [0.3 MG/0.09 ML; SOL INJ; SERINGA]	649,7600	Seringa
286	P1054	PARACETAMOL [32 MG/ML; SOL. ORAL; FRS]	0,7300	Frasco
287	P1078	PERINDOPRIL [5 MG; CÁP/COMP]	0,1615	Cápsula/ comprimido
288	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	6,8242	Frasco
289	P1092	PERMETRINA [10 MG/G; ESPUMA CUT; RECIPIENTE]	5,5434	Recipiente pressurizado
290	P1101	PROTEÍNOSUCCINILATO DE FERRO [800 MG/15 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	0,4031	Frasco/ ampola
291	P1108	PICETOPROFENO [20 MG/ML; SOL PULV CUT; FRS]	4,5400	Frasco/ ampola
292	P1190	PONATINIB [15 MG; CÁP/COMP]	89,8413	Frasco/ ampola
293	P1191	PONATINIB [45 MG; CÁP/COMP]	179,6827	Frasco/ ampola
294	P1197	PIRFENIDONA [267 MG; CÁP/ COMP]	7,6300	Frasco/ ampola
295	P1215	PARACETAMOL [650 MG; CÁP/ COMP]	0,0310	Frasco/ ampola
296	P1216	PARACETAMOL [500 MG; COMP EFERV; GRAN EFERV]	0,1625	Frasco/ ampola
297	P1218	PARACETAMOL [75 MG; SUP]	0,1600	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
298	P1220	PARACETAMOL + CODEÍNA [1000 + 60 MG; CÁP/ COMP]	0,1756	Frasco/ ampola
299	P1221	PARACETAMOL + CODEÍNA [1000 MG + 60 MG; SUP]	0,2460	Frasco/ ampola
300	P1255	PERINDOPRIL [10 MG; COMP ORODISP]	0,3551	Frasco/ ampola
301	P1256	PERINDOPRIL [5 MG; COMP ORODISP]	0,2144	Frasco/ ampola
302	P1317	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/G; GEL; BISNG.]	3,9400	Frasco/ ampola
303	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	2,8100	Frasco/ ampola
304	P1331	PIROXICAM [20 MG; GRANULADO; SAQUETA]	0,2000	Frasco/ ampola
305	P1333	PROGESTERONA [200 MG; CÁP]	0,1550	Frasco/ ampola
306	P1338	PANOBINOSTATE [10 MG; CÁP/ COMP]	719,4267	Frasco/ ampola
307	P1339	PANOBINOSTATE [15 MG; CÁP/ COMP]	719,4267	Frasco/ ampola
308	P1340	PANOBINOSTATE [20 MG; CÁP/ COMP]	719,4267	Frasco/ ampola
309	P135	PIRAZINAMIDA [500MG;CÁP/COMP]	0,4372	Frasco/ ampola
310	P1401	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA + AMLODIPINA [5 + 1.25 + 5 MG; CÁP/ COMP]	0,2361	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
311	P1402	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA + AMLODIPINA [10 MG + 2.5 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	0,3491	Frasco/ ampola
312	P1403	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA + AMLODIPINA [10 MG + 2.5 MG + 5 MG; CÁP/ COMP]	0,3259	Frasco/ ampola
313	P1404	PERINDOPRIL + INDAPAMIDA + AMLODIPINA [5 MG + 1.25 MG + 10 MG; CÁP/ COMP]	0,2493	Frasco/ ampola
314	P24	PARACETAMOL [1G; SUP]	0,1170	Frasco/ ampola
315	P293	PROGESTERONA [100 MG; CÁP/COMP]	0,1388	Frasco/ ampola
316	P322	PROPILTIOURACILO [50MG; COMP]	0,0673	Frasco/ ampola
317	P698	PERINDOPRIL [10 MG; CÁP/COMP]	0,1974	Frasco/ ampola
318	P837	PLERIXAFOR [20 MG/ML; 1,2 ML; F/AMP]	5 503,9500	Frasco/ ampola
319	R1054	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA [10 MG + 10 MG;CÁP/ COMP]	0,6698	Frasco/ ampola
320	R1055	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA [20 MG + 10 MG;CÁP/ COMP]	0,7032	Frasco/ ampola
321	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	1,0000	Frasco/ ampola
322	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	2,4300	Frasco/ ampola
323	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	0,2543	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
324	R61	RITUXIMAB [100 MG/ 10 ML; FRS]	209,4900	Frasco/ ampola
325	R62	RITUXIMAB [500 MG/ 50 ML; FRS]	1 023,8800	Frasco/ ampola
326	R84	REMIFENTANILO [1 MG; FRS/AMP]	1,4000	Frasco/ ampola
327	R85	REMIFENTANILO [2 MG; FRS/AMP]	1,1500	Frasco/ ampola
328	R86	REMIFENTANILO [5 MG; FRS/AMP]	2,2500	Frasco/ ampola
329	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	0,4400	Cápsula/ comprimido
330	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM]	0,5801	Bisnaga
331	S1240	SECNIDAZOL [500 MG; CÁP/ COMP]	0,6700	Cápsula/ comprimido
332	S186	SEVELÂMERO [800 MG; COMP]	0,5273	Comprimido
333	S23	SALICILATO DIETILAMINA [28,57 MG/ G; CREME; BISNG.]	2,2494	Bisnaga
334	S51	SERENOA REPENS [160 MG; CÁP/COMP]	0,2307	Cápsula/ comprimido
335	S623	SULFATO FERROSO LP/ LM [329.7 MG; CÁP/COMP]	0,0820	Cápsula/ comprimido
336	S854	SACUBITRIL + VALSARTAN [24,3 + 25,7 MG; CÁP/COMP]	2,0394	Cápsula/ comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
337	S855	SACUBITRIL + VALSARTAN [48,6 + 51,4 MG; CÁP/COMP]	2,0394	Cápsula/ comprimido
338	S856	SACUBITRIL + VALSARTAN [97,2 + 102,8 MG; CÁP/COMP]	2,2450	Cápsula/ comprimido
339	T1175	TRAMADOL [50 MG; COMP ORODISP]	0,1210	Comprimido orodispersível
340	T1194	TAFLUPROST [15 µG/ML; 0,3 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	0,5090	Recipiente unidose
341	T1196	TERLIPRESSINA [0.1 MG/ML; SOL INJ; AMP]	52,8500	Ampola
342	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	3,4000	Frasco
343	T1218	TIMOLOL + DORZOLAMIDA [1 MG/0.2 ML + 4 MG/0.2 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	0,2082	Recipiente unidose
344	T1222	TRAMAZOLINA [1.18 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	5,6500	Frasco
345	T1224	TERAZOSINA [1 + 2 MG; CÁP/COMP]	0,2129	Cápsula/ comprimido
346	T1229	TRIAMCINOLONA [20 MG/ ML; SUSP INJ; 1 ML; FRS]	4,9630	Frasco
347	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	11,1000	Frasco
348	T1573	TRAMADOL + DEXCETOPROFENO [75 MG + 25 MG; CÁP/ COMP]	0,2720	Cápsula/ comprimido
349	T1587	TRASTUZUMAB [420 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	954,4500	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
350	T1592	TOCILIZUMAB [162 MG/ 0.9 ML; CANETA]	198,9075	Caneta
351	T1593	TOFACITINIB [10 MG; CÁP/ COMP]	245,6300	Cápsula/ comprimido
352	T17	TENOXICAM [20MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV]	0,6800	Frasco/ ampola
353	T188	TRIMIPRAMINA [100MG; CÁP/COMP]	0,1025	Frasco/ ampola
354	T189	TRIMIPRAMINA [25MG; CÁP/COMP]	0,0397	Frasco/ ampola
355	T247	TRETINOÍNA (creme) [0,5 MG/G; BISNG.]	2,1200	Frasco/ ampola
356	T25	TERAZOSINA [5 MG; CÁP/COMP]	0,2013	Frasco/ ampola
357	T250	TERLIPRESSINA [1 MG/5ML; F/AMP]	17,0000	Frasco/ ampola
358	T263	TRASTUZUMAB [150 MG; PÓ P/ CONC P/ SOL P/ PERF; FRS]	350,9000	Frasco/ ampola
359	T43	TESTOSTERONA [1000 MG; 4 ML; F/AMP]	77,2800	Frasco/ ampola
360	T5	TALIDOMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	13,0000	Frasco/ ampola
361	T57	TETRACOSATIDO [1MG/1ML; F/AMP]	2,2500	Frasco/ ampola
362	V937	VENLAFAXINA [37.5 MG; CÁP/COMP]	0,2000	Cápsula/ Comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE igual ou inferior a (€)	UNIDADE (para efeitos de apresentação do Preço Unitário)
363	V938	VENLAFAXINA [75 MG; CÁP/COMP]	0,3315	Cápsula/ Comprimido
364	V954	VENLAFAXINA [225 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	0,6180	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada
365	V965	VORTIOXETINA [10 MG; CÁP/ COMP]	0,7586	Cápsula/ comprimido
366	V966	VEDOLIZUMAB [300 MG;PÓ CONC SOL INJ; FRS]	1 535,1200	Frasco

ANEXO III

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no Artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª

Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentadas, pelo mesmo concorrente, e ao mesmo lote, um ou mais artigos, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso, quanto o necessário, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.

2. Para efeitos da ordenação prevista no n.º 2 do art.º 18.º do Programa do Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo I ao Programa do Concurso.

3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no Anexo II ao presente caderno de encargos.